



CONTRATO N° 044/2022

Termo de Contrato para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria jurídica**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC** e a **EMPRESA RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de, direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF n. 868.760.829-20, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Astor Schoeninger nº 801, centro, na cidade de Campo Erê, SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.161.949/001-59, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **RUDIMAR BORCIONI**, advogado, inscrita no CPF/MF sob nº 621.359.109-53 e portador da cédula de identidade nº 1.656.103, denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório Pref nº. 24/2022, modalidade Tomada de Preço Pref nº. 05/2022**, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo demandar todos os processos judiciais, trabalhistas, recuperação de créditos atos administrativos com emissão de pareceres e demais acompanhamentos técnico de interesse do Município de SÃO DOMINGOS/SC.

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Tomada de Preços Pref nº. 05/2022**, seus anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 86.388,00 (oitenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais), que tem seus preços unitários serem adotados para faturamento, em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, serão os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	RS Mensal	Total
1	Contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo demandar todos os processos	Mês	06	R\$ 14.398,00	R\$ 86.388,00



judiciais, trabalhistas, recuperação de créditos, atos administrativos, elaboração de projetos de lei, estudo, elaboração e acompanhamento jurídico e implementação de reforma da estrutura da administração, plano de cargos e salários, contratações temporárias e estatuto do servidor público de São Domingos, com emissão de pareceres e demais acompanhamentos técnico de interesse do Município de São Domingos/SC.				
--	--	--	--	--

2.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinaturado Contrato com base no índice IPCA, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro a critério da administração pública acumulados no período.

3.2 Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de São Domingos/SC e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) quando houver alteração das condições das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLAUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos créditos orçamentários do ano de 2022 e Futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de **06 meses** a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite previsto em Lei, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar mediante atendimentos personalizados semanais de no mínimo 40 (quarenta) horas, subdivididas em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais de forma presencial na sede da contratante e demais horas de forma remota, sempre que solicitado pela administração pública, através de advogado regularmente qualificado/ habilitado neste processo e inscrito na OAB, com experiência na área de direito administrativo, licitações e contratos públicos.

6.1.1 A critério da contratada, poderá indicar 2 (dois) profissionais os quais farão parte da prestação de serviço contínua, podendo os 2 (dois) assinar os pareceres e demais documentos pertinentes da prestação do serviço.

6.2 Os atendimentos presenciais dar-se-ão de forma agendada, em períodos a serem definidos pela



administração municipal, devendo para tanto a contratada suprir toda a demanda existente, não limitando-se de forma alguma a horário mínimo de prestação dos serviços.

6.3 Quando requisitada a presença da contratada, o profissional por ela indicado deverá, se assim requisitado, fazer-se presente no endereço da contratante no tempo máximo de 1(uma) hora, a fim de atender aos interesses da administração.

6.4 Além dos serviços presenciais, a contratada deverá prestar consultoria permanente em outros períodos e horários, inclusive via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, acesso remoto e correspondências, de acordo com as necessidades, para o fiel cumprimento do objeto contratado.

6.5 A contratada poderá utilizar-se de outros profissionais ligados à empresa (associados ou funcionários) para atuarem em casos específicos, dependendo da demanda, associados ou funcionários citados na proposta técnica.

6.6 Havendo necessidade de substituição dos profissionais, os quais prestarão assessoria junto a contratante, poderá fazê-lo mediante autorização prévia da contratante.

6.7 Prazos máximos para atendimento:

6.7.1 a emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de editais/atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será estendido.

6.8 Visitas técnicas:

6.8.1 o escritório contratado designará o profissional devidamente identificado e qualificado neste processo para comparecer à sede da prefeitura municipal no mínimo uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;
- as datas e horários das visitas serão agendadas com antecedência de pelo menos 2 dias, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- a permanência do advogado/consultor na sede da prefeitura municipal deverá acontecer conforme solicitação, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da administração municipal, devendo para tanto suprir toda a demanda existente na administração, não limitando-se de forma alguma a horário mínimo de prestação dos serviços;
- As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

6.9 Do serviço:

6.9.1 Emissão de pareceres e consultoria relativas às atividades desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de São Domingos, como contratação de pessoal, contratações e licitações públicas, tributação entre outras, emissão de pareceres e orientações nos aspectos relacionados à Administração Pública em geral;

6.9.2 Acompanhar e atuar nos processos judiciais, trabalhistas, recuperação de créditos, atos administrativos;

6.9.3 Elaboração de projetos de lei, estudo, elaboração e acompanhamento jurídico e implementação de reforma da estrutura da administração, plano de cargos e salários das contratações temporárias e estatuto do servidor público da Prefeitura de São Domingos;

6.9.4 Prestar toda e qualquer assessoria jurídica necessária em todos os atos e aspectos praticados e de interesse pela Administração pública Municipal de São Domingos.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO



7.1 O pagamento será mensal, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Relatório Mensal de Atividades realizadas, certificada pelo responsável da empresa e fiscal do contrato.

7.2 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, da efetiva execução dos serviços.

8.2. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Licitante adjudicada do objeto, e que o executar, comprometer-se-á integralmente pela prestação dos serviços contratados, bem como:

9.1.1 Não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;

9.1.2 Estar sempre à disposição da administração no que diz respeito ao objeto de licitação;

9.1.3 Recolher quaisquer outros impostos que se façam necessários sem gerar qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

9.1.4 Comprometer-se a prestar os serviços conforme estabelecidos no edital e neste termo com ética profissional resguardando toda e qualquer informação da administração pública municipal.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

10.1.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

10.1.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.2 O Município de São Domingos/SC, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e



XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço será realizada pelo Secretário da Administração, o Sr. xxxxxx.

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO DOMINGOS (SC), 04 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS
MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal

RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada